P 18.891/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2
PROJETO DE LEI Nº. 11.805
(Eliezer Barbosa da Silva)

Prevê critérios para o transporte dos animais; suprime a cobrança da tarifa pelo transporte e a penalidade; e prevê a regulamentação da norma.

1. No § 1º. do art. 1.º, acrescente-se *in fine: ", podendo ser conduzidos em caixa de transporte apropriada"*;

2. nova redação aos incisos I e VI do art. 2º.:

"I – a quantidade de animais a serem transportados ficará a critério discricionário do condutor do veículo";

"VI – a que o portador do animal zele por sua segurança e proteção, além de pela integridade física dos demais passageiros";

3. suprima-se os art. 3º. e 4º.; e

4. acrescente-se, como couber:

"Art. __. Esta lei será regulamentada no prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica de Jundiaí".

Sala das Sessões, 05/07/2016

ELIEZER BARBOSA DA SILVA
"PROFESSOR ELIEZER"

Justificativa

As emendas apresentadas visam a melhorar e otimizar o alcance legiferante e meritório deste ilustre Projeto de Lei, dando condições de segurança e conforto para todos os personagens atingidos por esta proposta, como: o usuário regular do transporte público coletivo, ao motorista e no animal de pequeno porte, segundo o entendimento deste Edil.

/ns